

**COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS –
COSERPRO INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.075.366/0001-92**

ESTATUTO DA COOPERATIVA
Última Reforma em 25/03/2017.

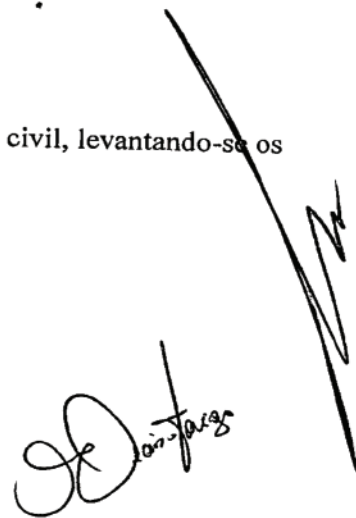
Nº ALTERAÇÕES	Nº. ATAS	DATA DA AGE.
01	28	26/03/2010
02	29	27/03/2013
03	30	25/03/2017
04	31	30/03/2019

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, ANO SOCIAL.

ART. 1º - A Cooperativa de Trabalho e Serviços Profissionais - COSERPRO, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) Sede administrativa na cidade de Chapecó, Travessa Ilma Rosa de Nês, 51 D, Edifício Victor Breda, Sala 701, Centro, Estado de Santa Catarina.
- b) Foro, comarca de Chapecó no Estado de Santa Catarina.
- c) Área de atuação: Região Sul do Brasil.
- d) Prazo de duração indeterminado, e ano social coincidindo com o ano civil, levantando-se os balanços em 31 de dezembro de cada ano.



CAPÍTULO II DO OBJETO DA COOPERATIVA

ART. 2º - O objeto da cooperativa é a prestação de serviços de Consultoria, Assessoria e Treinamentos nas áreas: Administrativa, Comercial, Técnica, Qualidade, Seguros e Informática para empresas públicas, privadas e para produtores rurais. Locação dos veículos dos associados.

ART. 3º - Para a consecução do seu objeto a cooperativa poderá assinar contratos em nome dos seus cooperados, representando-os como mandatária.

Parágrafo Primeiro: A Cooperativa tem como objetivo defender os interesses socioeconômicos dos seus cooperados, bem como poderá promover a assistência aos cooperados e seus dependentes, de acordo com as disponibilidades e possibilidades. Para tanto usará a reserva de assistência técnica, educacional e social, promovendo-lhes ainda a educação cooperativa e aprimoramento do quadro social.

Parágrafo segundo: A Coserpro Cooperativa de Trabalho Rege-se pelos seguintes princípios e valores.

- I- Adesão Livre e Voluntária;
- II- Gestão Democrática;
- III- Participação Econômica dos Membros;
- IV- Autonomia e Independência;
- V- Educação, formação e informação;
- VI- Intercooperação;
- VII- Interesse Pela Comunidade;
- VIII- Preservação dos Direitos Sociais;
- IX- Não Precarização do Trabalho;
- X- Respeito às Decisões de Assembleia;
- XI- Participação na Gestão em Todos os Níveis de Decisão de Acordo com o Previsto em Lei e no Estatuto.



CAPÍTULO III

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS COOPERADOS.

ART. 4º - Da Admissão De Cooperados: Qualquer pessoa que tenha livre disposição de sua pessoa e exerça atividades compatíveis com o objeto da cooperativa, e concorde com o presente estatuto, poderá se associar, na cooperativa, sendo sua adesão livre e voluntária.

ART. 5º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, entretanto, ser inferior a (07) sete.

a) A proposta de admissão preenchida pelo candidato, após aceita pelo conselho de administração dá ao candidato condições de subscrever as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e regimento interno.

b) A subscrição das quotas-partes do capital e a sua assinatura no livro de matrícula complementa a sua admissão na cooperativa.

c) Ao ingressar na Cooperativa, o cooperado concede à cooperativa todos os poderes para descontar e recolher diretamente os tributos e encargos que decorram de sua atividade individual e eventual.

ART. 6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

São Direitos dos Cooperados:

a) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou as atividades desenvolvidas.

b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem votar e ser votado para os cargos sociais, salvo se for cooperado inativo ou tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só adquirirá tais direitos após aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

c) Participar de todas as atividades em que opere a Cooperativa, com ela operando de acordo com os procedimentos internos.



09/05/2019



d) solicitar esclarecimento sobre as atividades da Cooperativa, consultar na sede da cooperativa os livros e peças das demonstrações financeiras.

e) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

São Deveres dos Cooperados:

a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com os encargos operacionais.

b) Cumprir disposições do estatuto, do regimento interno e as deliberações das Assembléias Gerais.

c) Satisfazer, pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial.

d) Concorrer com o que couber para cobertura das despesas da cooperativa, na proporção das operações que houver realizado com a mesma, se a reserva legal não for suficiente para cobri-las.

e) Prestar a cooperativa os esclarecimentos que forem solicitados sobre os serviços prestados nos contratos firmados em seu nome.

f) Executar os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa nos contratos que forem assinados em seu nome, conforme normas estabelecidas em regimento interno.

ART. 7º - O cooperado responderá pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, até o limite do capital por ele subscrito.

Parágrafo Primeiro: Perdura essa responsabilidade até quando forem pela Assembleia Geral, aprovadas as contas do exercício em que se der a sua saída, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Parágrafo Segundo: Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da cooperativa podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

ART. 8º - A demissão do cooperado que não poderá ser negada dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao conselho de administração em sua primeira reunião e averbada em ata de reunião do respectivo conselho.

Parágrafo Único: Quando a demissão causar prejuízo ao cumprimento de contrato em andamento, o requerente somente poderá se afastar após a sua substituição na atividade contratual referida. Esta substituição deverá ocorrer no máximo em trinta dias a contar do pedido de demissão.

ART. 9º - Será eliminado obrigatoriamente pelo conselho de administração o cooperado que:

- a) Deixar de cumprir dispositivos da lei, do estatuto e regimento interno.
- b) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais, para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

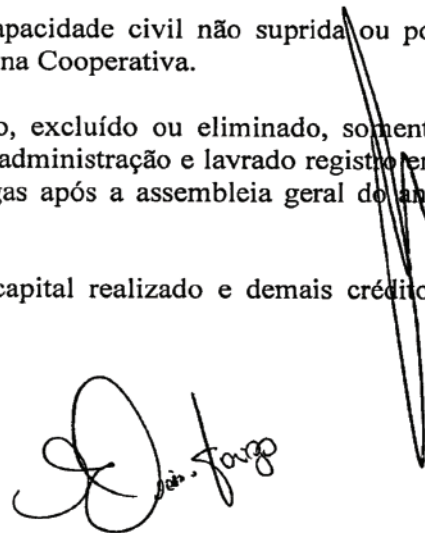
ART. 10º - A exclusão de cooperado poderá dar-se pela proposição do quadro social e conselho de administração a partir de avaliações periódicas de desempenho profissional e homologado por este conselho, após recurso de defesa quando for o caso.

- a) Cópia da decisão poderá ser remetida ao interessado pelo processo, que comprove as datas e decisões tomadas pelo conselho de administração.
- b) O atingido poderá, dentro de (30) trinta dias contados da data do recebimento da cópia, interpor recursos, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

ART. 11º - Será excluído o cooperado, por morte, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos de ingresso e permanência na Cooperativa.

ART. 12º - A qualidade de cooperado, para o demitido, excluído ou eliminado, somente termina depois de aprovada, em reunião pelo conselho de administração e lavrado registro em ata. O reembolso referente às quotas partes só serão pagas após a assembleia geral do ano seguinte da demissão, eliminação ou exclusão.

- a) Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pendentes ao extinto.



ART. 13º - Das Restituições Das quotas Partes: Em qualquer caso como as hipóteses de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito a restituição do capital que integralizou acrescido de correção monetária e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

a) A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovadas pela Assembleia Geral as demonstrações financeiras do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

b) A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital, seja feita em parcelas iguais e mensais, não podendo ser superior a 20 meses, a partir do exercício financeiro seguinte ao do seu desligamento.

c) Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

CAPÍTULO V DO CAPITAL

ART. 14º - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

a) O capital é subdividido em quotas - partes:

1.1. O valor da quota-parte de capital será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

1.2 Cada sócio deverá integralizar no mínimo 2 (duas) quotas.

b) A quota é intransferível, não poderá ser negociada de maneira alguma nem dada em garantia, sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

ART. 15º - O cooperado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou em (4) quatro prestações mensais. As quotas-partes pagas serão corrigidas com a aplicação do índice acumulado do IPC-r, ou outro que venha a ser definido.

a) Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

ART. 16º - A subscrição máxima por cooperado, não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do valor total do capital social da Cooperativa.



ART. 17º - O conselho de administração poderá rever, sempre que necessário, a subscrição, mínima, submetida à aprovação da Assembleia.

CAPÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA E ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 18º- São órgãos da cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração
- c) O Conselho Fiscal.

ART. 19º - A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo com poderes para deliberar sobre todas as atividades do interesse da Cooperativa e de seus cooperados, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ART. 20º - A Assembleia Geral é convocada normalmente pelo Diretor Presidente e por ele presidida.

a) A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente mediante requerimento de no mínimo 20% (vinte por cento) dos cooperados em gozo de seus direitos estatutários.

b) Recusando-se o Diretor Presidente, o próprio grupo convocará a Assembleia e elegerá um presidente "Ad-Hoc" para dirigi-la. O edital de convocação será assinado no mínimo por quatro signatários do requerimento.

c) A Assembleia Geral pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrer motivo grave e urgente.

ART. 21º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, entretanto, quando houver eleições do conselho de administração, será de 20 (vinte) dias para a primeira convocação e intervalos de 1 (uma) hora para a segunda convocação e de 1 (uma) hora para a terceira convocação.

Parágrafo Único: - As três convocações podem ser feitas em um só edital, desde que conste expressamente, os prazos para cada uma delas.

ART. 22º - Não havendo "quórum" para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Parágrafo Único: - Se ainda não houver “quórum” para a instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, e o seu Diretor Presidente tomará as providências legais.

ART. 23º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos cooperados.

ART. “24º - A instalação da Assembleia Geral exige o ‘quórum” mínimo de:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar, na primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, na segunda convocação e;
- c) Mínimo de 50 (cinquenta) sócios ou no mínimo 20% do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de no mínimo 4 (quatro) cooperados para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) cooperados matriculados.

Parágrafo Único: - O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelo nome e assinatura do cooperado no livro de presença.

ART. 25º - O Presidente da Assembleia indicará um secretário, que o ajudará na condução dos trabalhos e lavrará a respectiva ata.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na convocação.

ART. 26º - Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro cooperado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, fixação de honorários do presidente e cédula de presença do Conselho Fiscal, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

ART. 27º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas as demonstrações financeiras, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e quando existir, do parecer da auditoria independente, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

a) Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, conselheiros administrativos e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, no recinto à disposição da Assembleia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

b) O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário “Ad Hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembléia.



ART. 28º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

- a) Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto.
- b) As deliberações da assembleia constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo presidente, vice-presidente e secretário, salvo se demais cooperados o queiram assinar.
- c) As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por uma maioria de votos dos cooperados presentes, com direito de votar, tendo cada cooperado presente, direito à (1) um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.
- d) Prescreve em (4) quatro anos o direito de ação para anular os atos da Assembleia Geral provenientes de vícios de erro, dolo, fraude ou simulação e violações da lei ou estatuto, contados a partir da data de sua realização.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E ESPECIAL.

ART. 29º - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao ano no primeiro trimestre, para deliberar sobre:

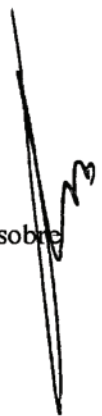
- a) A prestação de contas do exercício anterior constituída do relatório da gestão, demonstrações financeiras, parecer do Conselho Fiscal e, se houver parecer da auditoria independente;
- b) Demonstrativo e destino das sobras ou perdas apuradas;
- c) Eleição dos ocupantes de cargo de direção e fiscalização, quando for o caso;
- d) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Qualquer assunto de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 32 deste estatuto.

ART. 30º A Assembleia Geral Especial, reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao ano, no segundo semestre do ano, para deliberar sobre:

- a) Gestão da cooperativa;
- b) Disciplina, direito e deveres dos sócios;
- c) Planejamento e resultados econômicos dos projetos e contratos firmados;
- d) Organização e procedimentos de trabalhos.

ART. 31º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2019

Arquivamento 20196656788 Protocolo 196656788 de 30/04/2019 NIRE 42400012957

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS PROFISSIONAIS - COSERPRO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucessc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69146553111720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

09/05/2019

- a) Reforma do estatuto.
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento.
- c) Mudança do objetivo da sociedade.
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes.
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo Único: - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trate este artigo.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 32º - A Cooperativa será administrada por um conselho de administração composta por três (03) membros, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada período do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

a) Os membros do conselho de administração serão respectivamente denominados por Diretor Presidente; Vice-Presidente, Secretário, como tais eleitos.

b) Não podem compor o conselho de administração parente entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

c) Os membros do conselho de administração eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

A Cooperativa responde pelos atos destes, se houver retificado ou deles logrado proveito.

ART. 33º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

ART. 34º - O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

a) Reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, decisão pela maioria dos membros do conselho de administração ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente o exercício de voto de desempate.

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

10 



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2019

Arquivamento 20196656788 Protocolo 196656788 de 30/04/2019 NIRE 42400012957

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS PROFISSIONAIS - COSERPRO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucessc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69146553111720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

09/05/2019

ART. 35º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Vice- Presidente.

ART. 36º - Nos impedimentos do Diretor Presidente, superiores a 90 (noventa) dias, ou em caso de vacância de cargo de Diretor Presidente, será convocada a Assembléia Geral para o preenchimento do cargo dentro de 30 (trinta) dias.

a) Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

b) Cabe ao Diretor Presidente, ou, em sua falta, a qualquer membro do conselho de administração, convocar a Assembleia Geral.

ART. 37º - Perderá o cargo o membro do conselho de administração ou fiscal que, sem justificar, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) durante o ano.

ART. 38º - Compete ao Conselho de Administração:

a) Definir a política, as diretrizes, os planos de atividades, e aprovar as normas gerais que regerão os negócios e o funcionamento da Cooperativa, com base nas decisões da Assembleia Geral Especial.

b) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação.

c) Aprovar o quadro de cargos, o plano de remuneração e estabelecer normas para a administração de pessoal.

d) Deliberar sobre admissão, demissão, exclusão ou eliminação dos cooperados.

e) Determinar a taxa de administração dos cooperados, destinada a cobrir as despesas dos serviços da cooperativa.

f) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.

g) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade.

h) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura.

i) Convocar a Assembleia Geral.

j) Indicar delegado para representar à cooperativa.

l) Adquirir, alienar ou anexar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral.



- m) Contrair obrigações, transacionar e ceder direitos.
- n) Estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa.
- o) Celebrar contratos, acordos ou convênios com outras cooperativas ou sociedades para satisfazer o cumprimento eficaz dos objetivos sociais da cooperativa e das obrigações contraídas com a celebração dos planos assistenciais coletivos, individuais ou familiares.
- p) Contratar serviço de auditoria independente.
- q) Indicar os bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.
- r) Estabelecer normas de controle interno, verificando o estado econômico-financeiro, através de balancetes contábeis e demonstrativos específicos.
- s) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.
- t) Organizar, quando for o caso, os cooperados em grupos seccionais.

ART. 39º - O conselho de administração poderá contratar especialistas para assessorá-la no exame de assuntos específicos sobre os quais deva tomar decisões, com prévio consenso do Conselho Fiscal.

ART. 40º - O Conselho de Administração poderá criar comissões consultivas especiais, integradas por cooperados ou usuários para estudar assuntos específicos e propor soluções.

ART. 41º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Supervisionar e dirigir as atividades da Cooperativa;
- b) Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, podendo para tal fim constituir procuradores e designar prepostos;
- c) Assinar os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos; os cheques emitidos pela Cooperativa serão assinados em conjunto com outro membro da Diretoria;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- e) Convocar e presidir as assembleias ordinárias, Assembleias Extraordinárias e Assembleias Especiais;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2019

Arquivamento 20196656788 Protocolo 196656788 de 30/04/2019 NIRE 42400012957

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS PROFISSIONAIS - COSERPRO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucessc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69146553111720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

09/05/2019

f) Admitir e demitir o pessoal da cooperativa e aplicar-lhes penalidades.

ART. 42º - Se houver Conselheiros integrantes do Conselho de Administração que exercem atividades administrativas em algum segmento da cooperativa, suas atribuições serão definidas no momento da eleição ou no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

ART. 43º - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes todos cooperados eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de um ano, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 2/3 (dois terço) para o período subsequente.

a) O mandato do Conselho Fiscal encerra-se no último dia do ano civil e prorroga-se automaticamente até a realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho Fiscal a cada ano.

b) Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos Diretores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

c) Não podem ser acumulados cargos do conselho de administração e do Conselho Fiscal.

ART. 44º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.

a) Na primeira reunião será escolhido um coordenador, o qual convocará o Conselho Fiscal e presidirá as reuniões.

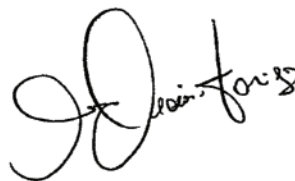
b) As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

c) Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

d) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

ART. 45º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal será convocada Assembleia Geral para eleição de novos membros, que apenas complementarão o mandato dos antecessores.

13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2019

Arquivamento 20196656788 Protocolo 196656788 de 30/04/2019 NIRE 42400012957

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS PROFISSIONAIS - COSERPRO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucessc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69146553111720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

09/05/2019

ART. 46º - Os valores pagos a título de cédula de presença para os componentes do Conselho Fiscal, por reunião a que comparecerem, deverá ser determinado anualmente pela assembleia Geral Ordinária.

ART. 47º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Exercer contínua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da cooperativa. Para tanto, mensalmente confere saldos dos valores em caixa, verifica extratos de movimentação bancária, escrituração contábil, examina despesas e receitas, verifica o cumprimento de encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e administrativos, analisa as demonstrações financeiras, e relatório anual, emitindo parecer sobre a prestação de contas.

b) Encaminhar ao Conselho de Administração, à Assembleia ou à autoridade competente as irregularidades verificadas.

c) Convocar a Assembleia Geral quando motivo grave e urgente justificar.

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor nas previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da cooperativa.

e) Certificar se o conselho de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.

f) Averiguar se existem reclamações quanto aos serviços prestados.

ART. 48º - Para o bom desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar assessoramento técnico de auditoria independente, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO X DOS FUNDOS, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

ART. 49º - As demonstrações financeiras dentro das normas brasileiras de contabilidade serão levantadas no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ART. 50º - Revertem em favor de reserva legal:

a) Os créditos não reclamados no prazo de 1 (um) ano.

b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2019

Arquivamento 20196656788 Protocolo 196656788 de 30/04/2019 NIRE 42400012957

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS PROFISSIONAIS - COSERPRO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucessc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69146553111720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

09/05/2019

c) Valores aprovados em orçamento anual ou plurianual.

ART. 51º - A Cooperativa é obrigada a constituir:

a) A reserva legal, destinada a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades no montante de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.

b) A reserva de assistência técnica educacional e social destinada à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e os seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

c) Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem atendidos pela respectiva reserva, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Parágrafo Único: - A reserva legal e a reserva de assistência técnica, educacional e social, são indivisíveis entre os cooperados.

ART. 52º - No caso de dissolução da Cooperativa o saldo da reserva legal e da reserva de assistência técnica, educacional e social será revertido e recolhido, conforme legislação vigente.

ART. 53º - Os prejuízos líquidos apurados no exercício serão rateados entre os cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos, incluindo custos diretos e indiretos e despesas administrativas.

ART. 54º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as reservas, serão rateadas entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DOS LIVROS

ART. 55º - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros, ou folhas soltas:

- a) De matrícula.
- b) De atas de Assembleias.
- c) De ata do conselho de administração.
- d) De ata do Conselho Fiscal.
- e) De presença dos associados nas Assembleias.
- f) Outros fiscais e contábeis obrigatórios.



15 



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2019

Arquivamento 20196656788 Protocolo 196656788 de 30/04/2019 NIRE 42400012957

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS PROFISSIONAIS - COSERPRO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucessc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69146553111720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

09/05/2019

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

ART. 56º - A Cooperativa se dissolverá:

- a) Por decisão da Assembleia Geral;
- b) Por alteração de sua forma jurídica;
- c) Quando seu número de cooperados se reduzirem a menos de 07 (sete).

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 57º - Os mandatos de ocupantes de cargos eletivos perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária no ano em que expiram os mandatos.

ART. 58º - A remuneração mensal de cada membro do conselho de administração será definida em Assembleia Geral.

ART. 59º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo conselho de administração, ouvido o Conselho Fiscal, Ad-Referendum da Assembleia Geral, se for o caso.

ART. 60º - A Cooperativa é aderente ao programa de autogestão do cooperativismo Catarinense.

Chapecó-SC, março de 2019.


ADEMIR CORREA
DIRETOR PRESIDENTE


Dra. Elaine Tariga
Advogada
OAB/SC 52410

